



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



DECRETO Nº 11.530

De 20 de outubro de 2017

Concede permissão de uso de bens públicos no loteamento "Residencial Tivoli" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à **LUANA ARARAQUARA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.668.207/0001-55, com sede na Avenida Angélica, nº 2.510, térreo, Bairro Higienópolis – CEP 01.228-200, São Paulo-SP. e aos futuros compromissários compradores e proprietários de lotes do Loteamento denominado "RESIDENCIAL TIVOLI" o direito de permissão para o uso privativo do arruamento, bens de públicos e espaços livres localizados dentro do perímetro fechado do loteamento.

Parágrafo Único. Para os fins de aplicação do presente regulamento, consideram-se bens públicos o sistema viário, a rede de energia elétrica e iluminação pública, a rede de água e esgoto, a rede de drenagem de águas pluviais, as áreas verdes e as áreas do sistema de lazer localizados internamente ao muro de fechamento do loteamento.

Art. 2º A manutenção e conservação de todos os bens públicos dados em Permissão de Uso pelo Art. 1º serão executadas às expensas e responsabilidade da loteadora, obrigações estas que deverão ser transferidas aos compromissários compradores e proprietários de lotes.

Parágrafo Único. A coleta de lixo orgânico e de lixo reciclável ficará, internamente ao perímetro do loteamento, sob responsabilidade da loteadora, podendo esta responsabilidade ser transferida aos compromissários compradores e proprietários de lotes.

Art. 3º Demais cláusulas e condições referentes ao uso dos bens ora concedidos, deverão estar perfeitamente descritas e caracterizadas no regulamento de uso dos bens públicos, a ser aprovado pela Municipalidade e que obrigatoriamente fará parte do registro imobiliário do loteamento e de cada lote comercializado.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 4º A permissão de uso de que trata este Decreto valerá por tempo indeterminado e poderá ser cassada a qualquer momento, se alterada a caracterização do empreendimento ou se o interesse público o exigir, independentemente de interpelação ou notificação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

DAMIANO BARBIERO NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio número 01/2017. Guichê nº 015.421/2017 - ("PC").

Publicado no Jornal "A Cidade", de Quarta-Feira, 25/outubro/17 - Ano 112 – Nº 255.